



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01641/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15074/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Vanuza Neves Lima dos Santos

03.02. IDADE: 49, fls.49.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 172

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 01/2016, fls. 26.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: SOLANGE MIGUEL DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE ABRIL DE 2016, fls. 26.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE ABRIL DE 2016, fls. 27

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, onde destacou e a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, por ter constatado que a documentação que encontra-se anexada ao processo refere-se a outra servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 11742/18, onde anexou todos os documentos da ex-servidora, como solicitado pela Auditoria.

Ao analisar toda a documentação, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que retificasse a Portaria de fl. 90, fazendo constar o nome de casada da ex-servidora, bem como os cálculos proventuais, fazendo constar a fundamentação sugerida pela Auditoria. Em seguida, que sejam enviadas a cópia da portaria retificada e de sua respectiva publicação, bem a comprovação da implementação do cálculo retificado.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 36784/18, onde atendeu todas as Recomendações feitas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Destacando que a memória de cálculo, encontra-se incorreta, tendo em vista que a beneficiária aposentou-se por invalidez, e de acordo com o Art. 6-A da EC 41/2003, os proventos de aposentadoria deverão ser calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, e não devem ser calculados pela média.

À vista do exposto, a Auditoria concluiu que necessária se faz a notificação da Autoridade competente, para que tome providências no sentido de enviar o cálculo proventual baseado na regra do Art. 6-A da EC 41/2003.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 75326/18, pela qual encaminhou cópia do cálculo proventual com base na regra do Art. 6-A da EC 41/2003, conforme solicitado pela auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a auditoria que o presente benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório à fl. 26.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Vanuza Neves Lima dos Santos, formalizado pela Portaria nº 01/2016 - fls. 26, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 01/12/2013), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15074/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Vanuza Neves Lima dos Santos, formalizado pela Portaria nº 01/2016 - fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de julho de 2019

Conselheiro Nominando Diniz Filho - Relator - Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 23 de Julho de 2019 às 14:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2019 às 18:40



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO